



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO - AGU
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL - PGF
PROCURADORIA FEDERAL – PF – ÓRGÃO EXECUTOR DA PGF NO
INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL – IPHAN
SBN Quadra 02, Bloco H, Edifício Central Brasília – 10º andar – Brasília – DF CEP.: 70.040-904
Fones (61) 2024-6181 – Fax (61) 2024-6182 – E-mail: www.projur.bsb@gov.br

PARECER N.º 104/2014-PF/IPHAN/SEDE

Referência: Processo nº 01450.014375/2008-87

Interessado: Departamento do Patrimônio Imaterial/DF

Assunto: Registro da Produção tradicional e práticas socioculturais associadas à Cajuína no Piauí.

Ementa: Processo de Registro devidamente instruído. Necessidade de Publicação do Edital de Registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado "Produção tradicional e práticas socioculturais associadas à Cajuína no Piauí", no Estado do Piauí, em atenção ao princípio do devido processo legal e da publicidade.

Em razão de consulta formulada pela Sra. Diretora do Departamento do Patrimônio Imaterial – DPI sobre o registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado "Produção tradicional e práticas socioculturais associadas à Cajuína no Piauí", no Estado do Piauí, os autos foram encaminhados para esta Procuradoria Federal a fim de subsidiar a análise dos aspectos jurídicos relacionados ao tema.

I – DOS FATOS

2.- Inicialmente, deve-se mencionar que a Cooperativa de Produtores de Cajuína do Piauí (CAJUESPI) solicitou ao Presidente do IPHAN o registro do modo de fazer da Cajuína do Piauí¹. Tal solicitação veio acompanhada por abaixo assinado de membros de associações e cooperativas localizadas nos Municípios de Teresina, Altos, Amarante, Pau D'Arco do Piauí, Regeneração, Picos, Monsenhor Gil, Valença e Água Branca.

¹ Fls. 03-08.

3.- O referido pedido veio instruído dos seguintes documentos: a) fotos sobre algumas etapas do modo de fazer cajuína²; e, b) algumas notícias de jornal sobre a produção da Cajuína³.

4.- Esse requerimento foi encaminhado ao Presidente do IPHAN por meio do Ofício 3698 GM/MinC, de 29.10.2008, da Chefe de Gabinete Substituta do Ministério da Cultura, Sra. Marisa Borges.⁴

5.- A Gerente de Registro do DPI, Sra. Ana Claudia Lima e Alves, por intermédio do **Memorando n.º 0706/08/GR/DPI, de 17.12.2008**⁵, comunicou a Superintendente Regional da 19ª SR/IPHAN, Sra. Diva Maria Freire Figueiredo, que a solicitação de registro da Cajuína foi submetida à Câmara do Patrimônio Imaterial em sua 9ª Reunião, a qual entendeu que deveria ser objeto de estudo do IPHAN os saberes e fazeres tradicionais implicados no complexo cultural do caju, sendo recomendável retomar os resultados das pesquisas desenvolvidas pelo Centro Nacional de Referências Culturais no projeto de Estudo Multidisciplinar do Caju.

6.- A Superintendente Regional da 19ª SR/IPHAN encaminhou a Gerente da Gerência de Registro do DPI, por meio do **Memorando n.º 16/09 Gab/19ª SR/IPHAN, de 10.02.09**⁶, a primeira etapa da pesquisa para elaboração do modo de fazer cajuína artesanal, bem como solicitou cópia dos estudos feito pelo Centro Nacional de Referências Culturais em torno do Complexo Cultural do Caju. Após, por intermédio do **Memorando n.º 42/09 Gab/19ª SR/IPHAN, de 08.04.09**⁷, a Superintendente Regional da 19ª SR/IPHAN encaminhou a Diretora do DPI, Sra. Márcia Genésia Sant'Anna, o II Relatório Parcial da Pesquisa sobre o modo de fazer cajuína.

7.- Por meio do **Memorando n.º 574/10 CR/DPI, de 08.10.2010**⁸, a Coordenadora de Registro do DPI, Sra Cláudia Maria Vasques, informou a Superintendente do Piauí, Sra. Claudiana Cruz dos Anjos, a ida à Teresina de duas técnicas do DPI para tratar do objeto deste processo.

² Fls. 21-24

³ Fls. 25-36.

⁴ Fls. 02.

⁵ Fls. 37.

⁶ Fls. 38.

⁷ Fls. 39.

⁸ Fls. 40.



8.- A Superintendente do IPHAN no Estado do Piauí por meio do **Memorando n.º 154/10 Gab/IPHAN/PI, de 08/11/2010**⁹, encaminhou a Coordenadora de Registro do DPI, a 3ª etapa do processo de registro do modo artesanal de fazer cajuína.

9.- Posteriormente, a Superintendente do IPHAN no Piauí por intermédio do **Memorando n.º 06/11 Gab/IPHAN/PI, de 17.01.2011**¹⁰, enviou o produto final sobre o Modo de Fazer Cajuína e pedido de reconsideração em relação a decisão da 9ª Reunião da Câmara do Patrimônio Imaterial sobre o registro deste modo de fazer como Patrimônio Cultural Brasileiro.

10.- Consta do processo cópia da **Informação Técnica n.º 01/11 Div. Téc. IPHAN-PI, de 07/01/2011**¹¹, na qual o Técnico da área de História, Ricardo Augusto Pereira, da Superintendência do IPHAN no Estado do Piauí, demonstra-se satisfeito com os estudos sobre o Modo Artesanal de Fazer Cajuína realizados pela *MW Produções* contratada pelo IPHAN para colaborar com o presente processo de registro. Além disso, formula pedido de reconsideração no qual defende a possibilidade do registro do modo de fazer da Cajuína no Piauí como algo de relevante interesse cultural para todo um setor da população brasileira, sem se olvidar da realização de outros estudos no futuro que possam produzir conhecimentos sobre tantos bens que constituem essa complexa cadeia de saberes e fazeres associados aos usos tradicionais do caju. Essa informação técnica foi aprovada tanto pelo Chefe da Divisão Técnica IPHAN/PI, como pela Superintendente do IPHAN-PI.

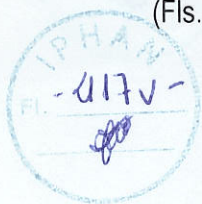
11.- Há nos autos a publicação no Diário Oficial do Estado do Piauí do **Decreto n.º 13.068, de 15 de maio de 2008**, no qual o Governador do Estado do Piauí, declara como de Relevante Interesse Cultural o Modo de Fazer Tradicional da Cajuína do Estado do Piauí, passando a integrar o Patrimônio Cultural do Estado.¹²

⁹ Fls. 41.

¹⁰ Fls. 43.

¹¹ Fls. 43-48.

¹² Fls. 49.



12.- Por meio do **Memorando n.º 098/11 Gab/IPHAN/PI, de 09.08.2011**¹³, a Superintendente do IPHAN no Piauí, demonstra a preocupação com o lançamento do refrigerante “Crush Cajuína” pela Coca-Cola com a “Cajuína”, ocasionando com a produção industrial daquela impacto no modo de fazer artesanal desta. A esse Memorando foi anexado matérias jornalísticas sobre o assunto¹⁴.

13.- A Coordenadora de Registro Sra. Claudia Vasques por meio do **Memorando n.º 336/11 GAB/DPI, de 12.08.2011**¹⁵, informa a Diretora do DPI, Sra. Célia Corsino, de que o pedido de Registro do Modo de Fazer da Cajuína foi objeto de inventário por parte da Superintendência do IPHAN no Piauí, porém não foi ainda submetido à Câmara de Patrimônio Imaterial. No anverso desse Memorando em Despacho s./n.º e s./d. a Diretora do DPI informa que em virtude de pressões sofridas pela coca-cola, a referida Empresa retirou o nome de cajuína do refrigerante a ser lançado, e determinou a inclusão do presente processo na pauta da próxima reunião da Câmara do Patrimônio Imaterial.

14.- A Técnica da Coordenação de Registro do DPI, Sra. Diana Dianovsky, emitiu a **Nota Técnica n.º 15/2012, de 03.05.2012**¹⁶, favorável a apreciação pela apreciação da Câmara Setorial de Patrimônio Imaterial do pedido de registro do Modo de Fazer Tradicional da Cajuína do Piauí. Nesta Nota Técnica foi sugerido a alteração do nome do bem a ser registrado para “*Produção artesanal e práticas socioculturais associadas à cajuína no Piauí*”, assim como, recomendou a adoção de providências para a instrução deste processo, dentre elas: **a)** revisão do dossiê; **b)** edição reduzida de 15 minutos do filme; **c)** a autorização de uso de som da música “Cajuína”, de autoria de Caetano Veloso e propriedade da Warner Chappell Edições Musicais; e, **d)** anexar aos autos as autorizações originais de uso de imagem e de som.

15.- A Câmara do Patrimônio Imaterial em sua 20ª Reunião¹⁷ foi favorável ao prosseguimento deste processo conforme proposto pela **Nota Técnica n.º 15/2012** e da realização de suas adequações finais.

¹³ Fls. 50-51.

¹⁴ Fls. 52-65.

¹⁵ Fls. 66.

¹⁶ Fls. 69-77.

¹⁷ Fls. 79-88-v.

J



16.- Em atenção a aludida Nota Técnica, a Sra. Superintendente do IPHAN no Piauí por meio do **Memorando n.º 164/2013/GAB/IPHAN/PI, de 09/10/2013**¹⁸ apresentou: **a)** documentos originais das autorizações de uso de imagem e som dos participantes da pesquisa; **b)** fotografias em meio digital com legendas, produzidas pelo fotógrafo Marcio Vasconcelos; **c)** autorização da gravadora Warner para utilização da música “Cajuína”, do cantor e compositor Caetano Veloso; **d)** Edição reduzida do Filme: “Cajuína Cristalina”; **e)** Relatório final/dossiê com texto revisado e com imagens legendadas; **f)** versão digital aberta em word do relatório final; e, **g)** autorização do cantor Daniel Huck (Daniel Santos Moura) para utilização da música “Vendedor de Cajuína”.

17.- Consta dos autos o dossiê do registro sob o título “*Produção Artesanal e Práticas Socioculturais Associadas à Cajuína no Piauí*”¹⁹, coordenado pela pesquisadora Mae Waddington Telles Ribeiro.

18.- Em sequência, a técnica do DPI, Sra. Ellen Christina Ribeiro Krohn, emitiu o Parecer n.º 28/2014, de 07.04.2014²⁰, manifestando-se favorável ao presente Registro. No entanto, propôs alteração da denominação desse Registro para: “*Produção tradicional e práticas socioculturais associadas à cajuína no Piauí*”, no Estado do Piauí.

19.- O referido Parecer foi aprovado pela Coordenadora Geral de Identificação e Registro DPI/IPHAN, Sra. Mônia Silvestrin.

20.- Tal posicionamento foi ratificado pela Diretora do DPI, Sra. Célia Maria Corsino, por intermédio do **Memorando n.º 118/14 GAB/DPI, de 07.04.2014**²¹, que determinou o encaminhamento dos autos a PF/IPHAN para análise.

¹⁸ Fls. 92.

¹⁹ Fls. 1

²⁰ Fls. 391-410.

²¹ Fls. 411-411-v.

21.- O referido processo aportou a essa Procuradoria em 07.04.2014, com os seguintes anexos e apensos: **a) Anexo I a)** - Relatório parcial pesquisa sobre o modo-de-fazer cajuína para o IPHAN, 19 Superintendência - Primeira etapa; **b) Anexo I b)** - Relatório parcial pesquisa sobre o modo-de-fazer cajuína para o IPHAN, 19 Superintendência - Segunda etapa; **c) Anexo I c)** - Relatório parcial pesquisa sobre o modo-de-fazer cajuína para o IPHAN, 19 Superintendência - Terceira etapa; **d) Anexo II** - Dossiê de Registro da Produção Artesanal e Práticas Socioculturais Associadas à Cajuína no Piauí. (Versão digital); **e) Anexo III** - Cajuína Cristalina. May Waddington. 2009. 18min; **f) Anexo IV** - Cajuína Cristalina. May Waddington. 2009. 31min; **g) Anexo V** - Entrevistas. (Versão digital); **h) Anexo VI** - CD fotos legendadas; **i) Anexo VII a)** - CD Fotos 1; **j) Anexo VII b)** - CD Fotos 2; **k) Anexo VII c)** - CD Fotos 3; **l) Anexo VIII** - Indicação do Legislativo do Deputado Frank Aguiar. Processo de Registro arquivado; **m) Apenso I** - DVD Vídeo sobre o modo de fazer cajuína; **n) Apenso II** - DVD Propaganda do Governo Estadual: VT - Um Estado que orgulha todos nós. (2min); **o) Apenso III** - OLIVEIRA, Antônio Carlos de; OLIVEIRA SERPA, Antônio Carlos. Projeto: Estudo Multidisciplinar do Caju. Pró-Memória; **p) Apenso IV** - Seminário Multidisciplinar do Caju. (Transcrição); **q) Apenso V** - Projeto Cajuína do Piauí. Cajucultura - Informações Básicas. Implantação de Pomar e Aproveitamento do Pedúnculo. Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí. 2006; **r) Apenso VI** - Fábrica de Vinhos Tito Silva & Cia. Oficina-Escola de João Pessoa. 2002; **s) Apenso VII** - Encarte: Riquezas do Piauí; **t) Apenso VIII** - RIBEIRO, José Lopes. Cajuína: informações técnicas para a indicação geográfica de procedência do Estado do Piauí. Embrapa Meio-Norte. Teresina, PI. 2011.

22.- Posteriormente, foi encaminhado a esta Procuradoria Federal pela Diretora do DPI, por meio do **Memorando n.º 128/14 GAB/DPI, de 08/04/2014**, minuta de aviso do presente registro para publicação no Diário Oficial da União.²²

23.- É, em essência, o que se tinha a relatar.

²² Fls. 413-415.



II. DO DIREITO

a) A Constituição Federal e o instituto do Registro

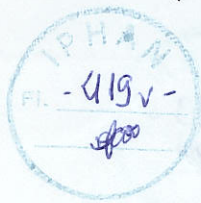
24.- O registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado **"Produção tradicional e práticas socioculturais associadas à cajuína no Piauí"**, no Estado do Piauí, para ser considerado válido e legítimo precisa estar em consonância com o nosso ordenamento jurídico. Assim, faz-se necessário num primeiro momento, antes de se abordar a questão de mérito vertida neste processo, examinar o instituto do registro a luz da Carta Magna de 1988.

25.- No Título VIII da Constituição Federal de 1988 que trata da Ordem Social, encontra-se inserido o Capítulo III que cuida da Educação, Cultura e do Desporto, sendo que a Seção II deste Capítulo, – composta pelos artigos 215 e 216–, é dedicada a Cultura.

26.- O art. 216 da Carta Política de 1988 traz em seu bojo definição acerca de quais bens integram o patrimônio cultural brasileiro e estabelece normas de proteção a esse patrimônio, conforme se depreende da leitura desse artigo, vazado nos seguintes termos:

"Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:

- I - as formas de expressão;
- II - os modos de criar, fazer e viver;
- III - as criações científicas, artísticas e tecnológicas;
- IV - as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;
- V - os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico."



27.- Observe-se que o art. 216 em tela refere-se aos bens portadores de referência à identidade, ação e memória dos diferentes grupos da sociedade brasileira. Assim, não toma a sociedade brasileira como um todo homogêneo, mas como uma sociedade composta de diferentes grupos, cada um portador de identidades e de modos de criar, fazer e viver específicos.

28.- Este posicionamento é importante na medida em que a Carta Magna de 1988 deixa claro que o seu interesse não é de apenas proteger objetos materiais que possuam valor acadêmico, mas também os bens de natureza material ou imaterial portadores de referência à identidade de cada grupo formador da sociedade brasileira. Cada um desses grupos, assim como seus modos de fazer, criar e viver, é objeto de proteção por parte do Estado.

29.- A Carta Política de 1988 conhecida como Carta Cidadã por se caracterizar fortemente pelos ideais republicanos e democráticos reflete em todas as matérias nela tratadas esses princípios, até mesmo porque constitui-se como objetivo fundamental insculpido na Constituição o de construir uma sociedade livre, justa e solidária. Tal concepção ineludivelmente informa a maneira pela qual o Estado deve proteger e promover a Cultura.

30.- José Afonso da Silva²³ ao tratar da política cultural e da democracia cultural assinala *verbis*:

"(...)

4. A questão da política cultural está exatamente no equilíbrio que se há de perseguir entre um Estado que imponha uma cultura oficial e a democracia cultural. A concepção de um Estado Cultural no sentido de um Estado que sustente uma cultura oficial não atende, certamente, a uma concepção de democracia cultural. A Constituição, como já deixamos expresso antes, não deixa dúvidas sobre o tema, visto que garante a liberdade de criação, de expressão e de acesso às fontes da cultura nacional. Isso significa que não pode haver cultura imposta, que o papel do Poder Público deve ser o de favorecer a livre procura das manifestações culturais, criar condições de acesso popular à cultura, prover

²³ SILVA, José Afonso da. **Ordenação Constitucional da Cultura**. 1ª ed. São Paulo: Editora Malheiros. 1998. p.209-210.



meios para que a difusão cultural se funda nos critérios de igualdade. **A democracia cultural pode-se apresentar sob três aspectos: por um lado, não tolher a liberdade de criação, expressão e de acesso à cultura, por qualquer forma de constrangimento ou de restrição oficial; antes, criar, condições para a efetivação dessa liberdade num clima de igualdade; por outro lado, favorecer o acesso à cultura e o gozo dos bens culturais à massa da população excluída.**

5. No entanto, a ação cultural pública é absolutamente necessária à democratização da cultura nos aspectos apontados acima, assim considerada como o "processo que faz convergir o alargamento do público e a extensão do fenômeno de comunicação artística", segundo o pensamento de que "a política cultural é, juntamente com a política social, uma das formas empregadas pelo Estado contemporâneo para garantir sua legitimação, isto é, para oferecer-se como um Estado que vela por todos e que vale para todos." Em verdade, não se chegará à democratização da cultura desvinculada da democratização social e econômica. (...)" (sem destaques no original)

b) Do Decreto n.º 3.551, de 4 de agosto de 2000

31.- Em razão da proteção cultural se fazer em conjunto com o Estado e a Sociedade é que a Constituição Federal estabeleceu que o Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por intermédio de inventários, **registros**, tombamentos, dentre outras formas, conforme dispôs o § 1º, do art. 216, da CF/88, assim, redigido:

§ 1º - O Poder Público, com a colaboração da comunidade, promoverá e protegerá o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação, e de outras formas de acautelamento e preservação.

J

32.- Depreende-se que dentre as formas previstas para se proteger os bens culturais brasileiros encontra-se o instituto do **Registro**, o qual encontra-se regulamentado pelo Decreto n.º 3.551, de 4 de agosto de 2000 e pela Resolução IPHAN n.º 001, de 03 de agosto de 2006.

33.- Deve-se mencionar que a criação do instituto do Registro vincula-se a vários movimentos em defesa de uma compreensão mais ampla acerca do patrimônio cultural brasileiro, conforme nos informa Maria Cecília Londres Fonseca²⁴:

"No Brasil, a publicação do Decreto 3.551/2000, insere-se numa trajetória a que se vinculam as figuras emblemáticas de Mário de Andrade e de Aloísio Magalhães, mas em que se incluem também as sociedades de folcloristas, os movimentos negros e de defesa dos direitos indígenas, as reivindicações dos grupos descendentes de imigrantes das mais variadas procedências, enfim, os "excluídos", até então, da "cena" do patrimônio cultural brasileiro, montada a partir de 1937. Contribuem, ainda, para essa reorientação não só o interesse de universidades e institutos de pesquisa em mapear, documentar e analisar as diferentes manifestações da cultura brasileira, como também a multiplicação de órgãos estaduais e federais de cultura, que se empenham em construir, via patrimônio, a "identidade cultural" das regiões em que estão situados." (sem destaques no original)

34.- O registro tem por finalidade reconhecer e valorizar bens de natureza imaterial em seu processo dinâmico de evolução, possibilitando uma apreensão do contexto pretérito e presente dessas manifestações em suas diferentes versões. Consoante, assevera Marcia Sant'Anna²⁵, nos seguintes termos:

²⁴ FONSECA, Maria Cecília Londres. **Para além da pedra e cal: por uma concepção ampla de patrimônio cultural** in Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos, Regina Abreu, Mario Chagas (orgs.). Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 62-63.

²⁵ SANT'ANNA, Márcia. **A face imaterial do patrimônio cultural: os novos instrumentos de reconhecimento e valorização**, in Memória e patrimônio: ensaios contemporâneos, Regina Abreu, Mario Chagas (orgs.). Rio de Janeiro: DP&A, 2003. p. 52.

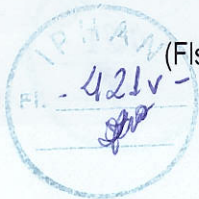


"O Instituto do Registro, criado pelo Decreto 3.551/2000, não é um instrumento de tutela e acautelamento análogo ao tombamento, mas um recurso de reconhecimento e valorização do patrimônio imaterial, que pode também ser complementar a este. O registro corresponde à identificação e à produção de conhecimento sobre o bem cultural de natureza imaterial e equivale a documentar, pelos meios técnicos mais adequados, o passado e o presente dessas manifestações, em suas diferentes versões, tornando tais informações amplamente acessíveis ao público. O objetivo é manter o registro da memória desses bens culturais e de sua trajetória no tempo, porque só assim se pode "preservá-los". **Como processos culturais dinâmicos, as referidas manifestações implicam uma concepção de preservação diversa daquela da prática ocidental, não podendo ser fundada em seus conceitos de permanência e autenticidade. Os bens culturais de natureza imaterial são dotados de uma dinâmica de desenvolvimento e transformação que não cabe nesses conceitos, sendo mais importante, nesses casos, registro e documentação do que intervenção, restauração e conservação.**" (sem destaques no original)

35.- Acrescente-se, ainda, que os bens escolhidos para registro serão inscritos em livros denominados, respectivamente, **Livro de registro dos saberes** (para o registro de conhecimentos e modos de fazer); **Livro das formas de expressão** (para a inscrição de manifestações literárias, musicais, plásticas, cênicas e lúdicas); **Livro dos Lugares** (para a inscrição de manifestações de espaços onde se concentram e reproduzem práticas culturais coletivas) e **Livro das celebrações** (para as festas, os rituais e os folguedos).

36.- É válido salientar que as propostas para registro, acompanhadas de sua documentação técnica, serão dirigidas ao Presidente do IPHAN, que as submeterá ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural.

P



(Fls. 12 do Parecer nº 104/2014-PF/IPHAN/SEDE)

37.- Delineado esses pontos acerca do instituto do registro, cabe examinar se o pleito vertido nesse processo de se proceder a inscrição do registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado **“Produção tradicional e práticas socioculturais associadas à cajuína no Piauí”**, atende aos requisitos legais aplicáveis à espécie.

III – DOS ASPECTOS FORMAIS

38.- O art. 2º do Decreto n.º 3.551, de 04.08.00, dispõe a respeito de quais pessoas e entes são legitimados para proporem a instauração do processo de registro, conforme se observa da redação deste artigo:

“Art. 2º São partes legítimas para provocar a instauração do processo de registro:

- I - o Ministro de Estado da Cultura;
- II - instituições vinculadas ao Ministério da Cultura;
- III - Secretarias de Estado, de Município e do Distrito Federal;
- IV - sociedades ou associações civis.”

39.- No processo em tela, verificou-se que o pedido para o Registro da **“Produção tradicional e práticas socioculturais associadas à cajuína no Piauí”**, no Estado do Piauí, foi formulado pela Cooperativa de Produtores de Cajuína do Piauí.

40.- A Sociedade Cooperativa dos Produtores de Cajuína do Piauí Ltda., é sociedade civil, de direito privado, conforme se verifica do seu estatuto social, registrado na Junta Comercial do Piauí, em 15.12.2005, sob o número 22400004494, fls. 94-115.

41.- Consta dos autos manifestações de apoio – abaixo assinado – das Cooperativas e Associações de Produtores de Cajuína, fls. 10-20.

3



42.- Ao se examinar o pleito do presente registro formulado pela Cooperativa dos Produtores de Cajuína do Piauí LTDA., verifica-se que tal sociedade possui competência para o requerer, consoante estabelece o art. 2º, inciso IV do Decreto n.º 3.551, de 04.08.00. **Entretanto, embora o requerimento do registro seja deduzido em forma de abaixo assinado, é importante que seja identificado por meio de ata de eleição o Diretor Presidente desta Cooperativa, pois não foi possível verificar dentre das pessoas que firmaram o abaixo assinado quem seria o seu Diretor Presidente, o qual deteria legitimidade para representar essa Cooperativa nesse pleito de registro.**

43.- Isto porque, o Estatuto Social da referida Cooperativa é cristalino ao dispor em seu artigo 37 que o seu Conselheiro Diretor Presidente é responsável “por representar ativa e passivamente a Cooperativa, em juízo ou fora dele”.²⁶

44.- Assim, recomenda-se que o DPI junte aos autos a Ata de Eleição do Diretor Presidente da Cooperativa dos Produtores de Cajuína do Piauí Ltda., a fim de se verificar se o presente pedido de registro foi por ele subscrito, confirmada a sua assinatura o presente pleito deverá prosseguir. Na hipótese, do referido Diretor Presidente não ter assinado o aludido abaixo assinado, deverá ser requerido à referida Cooperativa um documento no qual o aludido Diretor Presidente endosse essa solicitação de registro.

45.- Deve-se assinalar, ainda, que o Decreto n.º 3.551/2000 determina em seu artigo 3º, § 5º, a necessidade de que seja conferida publicidade, após a instrução do processo, do parecer que se manifestar sobre a proposta de registro, o qual deverá ser publicado no Diário Oficial da União. A partir dessa publicação será aberto o prazo de trinta dias para que eventuais manifestações sejam apresentadas em relação a esse registro.

²⁶ Fls. 108-109.



-422v (Fls. 14 do Parecer nº 104/2014-PF/IPHAN/SEDE)

46.- Nesse sentido, encontra-se em anexo, Minuta de Edital a ser publicada no Diário Oficial da União sobre o processo de registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado "**Produção tradicional e práticas socioculturais associadas à cajuína no Piauí**", no Estado do Piauí, aprovado por esta PF/IPHAN. Após, o transcurso do trintídio legal, não havendo nas manifestações apresentadas em relação a esse registro, questões jurídicas a serem dirimidas, os autos deverão ser encaminhados ao Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural para apreciação.

47.- Procedida a análise dos aspectos formais deste processo, cabe examinar os seus aspectos materiais.

IV – DOS ASPECTOS MATERIAIS

48.- O Parecer n.º **28/2014**, da lavra da Técnica da Coordenação de Registro Ellen Christina Ribeiro Krohn, e o **dossiê descritivo intitulado "Produção artesanal e práticas socioculturais associadas à cajuína no Piauí"**, coordenado pela pesquisadora Mae Waddington Telles Ribeiro, revelam-se como elementos importantes na compreensão do Modo de Fazer Tradicional da Cajuína no Piauí, como rica expressão do patrimônio imaterial brasileiro.

49.- O estudo desenvolvido neste processo baseou-se em pesquisa histórica, bibliográfica, entrevistas, observação direta em campo e documentação fotográfica, permitindo, assim, a consolidação de informações sobre o objeto analisado. Na realização desta pesquisa foi utilizada como metodologia o Inventário Nacional de Referências culturais - INRC.

50.- Como resultado dessa pesquisa foi colhido material formado por dossiês, fichas, fotos, cd-rom, DVD, autorizações de uso de imagem, tudo em conformidade com os anexos do processo, cujo rol está disposto às fls. 411-411-v dos autos.

51.- A cajuína embora seja uma bebida ela assume o simbolismo de alimento, encontrando-se inserida na mesma tradição de doces, biscoitos e outros saberes prendados cultivados para o abastecimento do lar no Nordeste, conforme se deflui da leitura do dossiê descritivo:



"(...)

A alimentação é uma atividade cultural, permeada por crenças, tabus, cerimônias e rituais de distinção. Expressa a forma de relacionar natureza e cultura, delimitando territorialidade entre grupos distintos e especialização de funções sociais. A carga simbólica dos alimentos influencia, além da escolha de algo como comestível, suas condições de produção e consumo, tornando-se, em determinados contextos, desejável ou indesejável, benéfica ou nociva. Dessa forma, o simbolismo alimentar tem sido a matriz a partir da qual as diversas tradições fazem suas escolhas alimentares, variando também as formas como os alimentos são cultivados, colhidos, preparados, servidos e ingeridos, desenhando campos simbólicos particulares e apresentando estruturas rituais específicas.

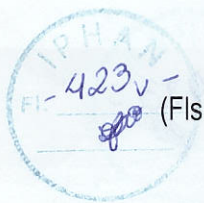
(...)

Embora a cajuína seja considerada um "refresco", distanciando-se das bebidas etílicas, o seu consumo constitui um ato de degustação, geralmente acompanhado de comentários sobre a qualidade diferenciada de cada garrafa aberta, o que a aproxima, dessa forma, do vinho. Esse ato de degustação é pautado nas diferenças que cada garrafa apresenta: seja na doçura e cor, na cristalinidade, na leveza ou densidade que derivam tanto da qualidade do caju utilizado quanto das técnicas de cada produtora. Cada cajuína reúne um conjunto de características que o consumidor experimenta e analisa, facilmente reparando nas modificações de um ano para o outro ou de uma senhora produtora para outra. A conversa e comentários feitos sobre a cajuína degustada comumente implicam na comparação com outras, produzidas em outras casas, e muitas vezes terminam com elogios e manifestações discretas de orgulho por parte da produtora. **Mesmo sendo uma bebida, a cajuína assume o simbolismo de alimento e está inscrita na mesma tradição de doces, biscoitos e outros saberes prendados cultivados para o abastecimento do lar no Nordeste.**

(...) "²⁷ (sem destaques no original)

ja

²⁷ Fls. 12-13.



52.- A pesquisa contida no dossiê descritivo em tela traz a informação de que a produção de cajuína remonta há pelos menos oitenta anos, conforme nos elucida os seguintes trechos desse documento:

"(...)

Rita Lustosa é originária de família abastada, iniciando sua atividade como produtora de cajuína em 1948, seguiu a tradição de sua sogra, com quem aprendeu a arte de fazer cajuína. **Estima-se, portanto, que, além dos sessenta anos de sua própria experiência, teríamos mais vinte anos de sua sogra, indicando um tempo-memória da cajuína há oitenta anos (1928).** À época, servia-se cajuína às visitas e nas festas. No seu casamento, em 1948, serviu-se muita cajuína. A família encomendou a um produtor local. Sua vivência com a cajuína remonta ao tempo de sua infância, uma vez que nas casas de família, à época, a cajuína tinha lugar cativo, notadamente para os visitantes, fazendo valer o ritual de hospitalidade. (...)”²⁸ (sem destaques no original)

53.- A importância da produção da cajuína no Piauí está em fortalecer a nossa identidade enquanto povo brasileiro e gerar sentidos de pertencimento, bem como em assegurar em sua realização a participação da pequena agricultura familiar, promovendo a sua inclusão social. A propósito citem-se os seguintes trechos da solicitação de registro do modo de fazer tradicional da Cajuína do Piauí apresentada pela Cooperativa de Produtores de Cajuína do Piauí (CAJUESPI):

"(...)

Quando o poeta Caetano Veloso²⁹ cantou a cajuína do Piauí ofereceu um forte indicativo para o Brasil do quanto esta bebida é apreciada e está entranhada em meio aos fios que tecem a nossa piauiensidade. Ou seja, o outro, poeta e legítimo representante da música brasileira, em seu contato com a nossa cultura local, reconhece

²⁸ Fls. 314.

²⁹ Caetano Veloso compôs os seguintes versos para a música chamada Cajuína: “Existirmos a que será que se destina/ Pois quando tu me deste a rosa pequenina/ Vi que és um homem lindo e que se acaso a sina/ Do menino infeliz não se nos ilumina/ Tampouco turva-se a lágrima nordestina/ Apenas a matéria vida era tão fina/ E éramos olharmo-nos intacta retina/ A cajuína cristalina em Teresina”. p. 03.



na cajuína um dos elementos de nossa diferença e identidade local.

(...)

Solicitamos, por conseguinte ao Presidente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN), o registro do modo de fazer tradicional da CAJUINA como patrimônio cultural brasileiro, como forma de contribuir para a preservação e salvaguarda de nossa identidade local, assim como para fomentar políticas voltadas à qualidade do produto, uma vez que a sua produção tecnificada poderá comprometer sua qualidade enquanto um produto da nossa tradição cultural. Por outro lado, esse pedido visa à criação de uma política de inclusão social na medida em que o modo de fazer tradicional da cajuína vem assegurar a participação da pequena agricultura familiar. Mesmo em termos mercadológicos, somente preservando e salvaguardando o modo de fazer tradicional da cajuína poderemos diferenciá-la qualitativamente dos sucos e refrigerantes industrializados e assim garantir seu sabor inigualável. Da mesma forma, para atender as demandas do mercado interno e externo, ao preservar seu modo de fazer tradicional estaremos ampliando esta oportunidade a milhares de famílias de pequenos produtores.

(...) "³⁰ (sem destaques no original)

54.- Não se deve olvidar que a produção da cajuína associa-se na sociedade piauiense a ritual de hospitalidade - doméstica ou pública - tendo o elemento feminino papel de destaque, conforme nos informa os seguintes trechos do dossiê descritivo:

" (...)

No Piauí a cajuína é um componente importante dos rituais de hospitalidade doméstica, onde a mulher exerce papel fundamental. O modo de fazer cajuína marca um procedimento que tradicionalmente envolve toda a família. Fazer cajuína para oferecer no circuito familiar aos amigos e a visitas ilustres é a regra. Assim algumas mulheres fazem questão de não registrar o produto, evitando o uso de rótulos. Outras guardam em quatinhos especialmente reservados

³⁰ Fls. 08.



(Fls. 18 do Parecer nº 104/2014-PF/IPHAN/SEDE)

para esse fim. O ato de beber cajuína envolve também certa degustação de forma que tanto o produtor quanto o consumidor vão saboreando e opinando sobre o sabor de cada cajuína de diferentes produtoras ou lugares.

(...)

Na hospitalidade pública a cajuína também foi, durante muito tempo, uma bebida muito especial, "bebida fina" oferecida a visitantes ilustres, como declara Genu Moraes, sobre a mãe servindo cajuína em taças para Carlos Lacerda. Demarcando o ritual está sua carinhosa ordem para que o coronel Chico Félix oferecesse a bebida. Ilustra também a hospitalidade pública da cajuína o fato de o Sr. Elias, pai do poeta Torquato Neto, oferecê-la a Caetano Veloso, cuja retribuição envolveu a música por ele cantada, uma contradádiva (que obrigou, para sempre, não apenas o pai de Torquato, mas a cidade de Teresina e todo o Estado ao músico!).

Recentemente, o Governo do Estado do Piauí declarou a cajuína sua bebida oficial a ser servida em reuniões de governo, solenidades oficiais no Palácio, celebrações. Com isso, o Governo adere duas marcas identitárias à sua imagem ou à imagem da Cidade e do Estado: um governo que valoriza o produto regional e uma cidade/Estado que tem um povo hospitaleiro. (...)³¹ (sem destaques no original)

55.- O Modo de fazer Cajuína assim como outros bens imateriais tem uma natureza processual e dinâmica, mostrando que a tradição na qual esses bens se inserem se transformam ao longo do tempo, conforme assinala Ana Cláudia Lima e Alves:

"(...)

Natureza processual e dinâmica destes bens, que se constituem como expressão da identidade cultural de indivíduos e grupos sociais e se fundam na tradição. Diferente do entendimento erroneamente consagrado pelo senso comum, entende-se tradição como as práticas e expressões da cultura que são transformadas, reiteradas e atualizadas através dos tempos, mantendo sua

³¹ Fls. 259-260.



essência e seus sentidos para o homem contemporâneo. (...)”³²

56.- É importante ressaltar que o modo de fazer tradicional da cajuína ao longo do tempo sofreu variações, as quais foram bem evidenciadas no Parecer n.º 28/2014, vazado nos seguintes termos:

“(....)”

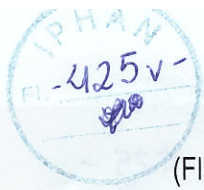
6. Os saberes e modos de fazer associados à cajuína e suas constantes transformações

O modo tradicional de produção da cajuína consiste em um processo desenvolvido ao longo do tempo. Cada núcleo produtor desenvolveu técnicas específicas que diferem seu produto dos demais. O controle de cada uma das etapas de produção refletirá na qualidade de cada garrafa da bebida, que depois será alvo de degustação e comentários de produtores e consumidores. Segue, de forma geral, a descrição das principais etapas de produção:

1. Colheita e limpeza dos frutos

Os frutos são coletados com muito cuidado para que não amassem ou tenham “machucados” na casca. Na hora da colheita, já se escolhem os frutos que não estão rompidos, murchos ou muito sujos. Os cajus mais apreciados são aqueles que parecem um “saco de água” de tanto suco que tem. A fruta que segura toda essa água em meio à seca exerce fascínio nos produtores. A qualidade de cada caju tem influência marcante no sabor de cada cajuína. Os frutos só podem ser lavados na própria água do caju – o caldo transparente que escorre através da casca dos frutos que são colocados em bacias durante a colheita e descaroçamento- esta restrição do contato do caju com água natural (H2O) impacta todo o processo de produção e será melhor detalhado em seguida. Por esse motivo, a colheita é cuidadosa para que debaixo dos pés de caju que serão aproveitados não se junte muita sujeira ou frutos apodrecidos, tendo em vista as especificidades para sua limpeza.

³² ALVES, Ana Cláudia Lima. **Instruções do processo de registro de bens culturais imateriais**. Teresina: IPHAN EAD/DUO, 19??.



2. Esmagamento

O processo de esmagamento se iniciou de forma mais rústica, quando o caju era rasgado e espremido com a mão, atualmente, são utilizados moinhos. Foram observados moinhos de diversos tipos, tanto aqueles adaptados de outros usos, como os de carne e café, quanto àqueles mais modernos e com maior tecnologia. Muitos produtores também desenvolvem "engenhocas", no intuito de inovar e otimizar a forma de produção. A tecnologia utilizada nesta etapa tem influência direta na seguinte, pois os moinhos mais modernos separam a 'massa' do suco do caju, apenas este segundo insumo será utilizado para preparação da cajuína.

3. Prensagem

As prensas representam outro setor de desenvolvimento e invenção. Quando tanto o suco quanto a massa saem pelo mesmo orifício dos moinhos, geralmente a massa precisa ser colocada em sacos que vão ser espremidos por prensas. Obtendo a maior quantidade possível de suco e evitando desperdícios.

4. Corte do suco ou clarificação

O "corte" do suco é o ponto crucial da produção da cajuína. Este momento guarda muitos segredos e possui um saber muito específico aprimorado ao longo dos anos. O "corte" consiste na adição de alguma substância que provoque a separação da polpa, deixando-a em suspensão, clarificando, assim, o suco. Originalmente, essa substância era a própria resina da árvore do caju. Essa resina foi substituída por cola de sapateiro, que era comercializado na região em pequenas barras. Essa substância foi amplamente utilizada até aproximadamente dez anos atrás, quando começou a ser substituída por gelatina em pó. No momento do "corte" ocorre uma desestabilização do suco ocorrendo uma precipitação do tanino do caju e sua consequente floculação. O resultado é um líquido com uma fase sobrenadante incolor e outra decantada de coloração amarela. Do ponto de vista científico essa desestabilização do caju ocorre devido à interação de cargas elétricas e forças eletrostáticas entre os taninos ali presentes e a cadeia proteica da gelatina, aplicada no suco do caju em forma de solução. (Informação do manual do SEBRAE).

9

-426-
JF

5. Filtragem

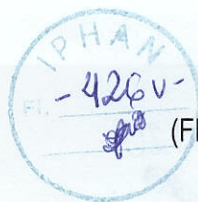
Os instrumentos para filtragem do suco do caju para separação do tanino decantado na etapa anterior são aqueles que mais são alvos de inovações ao longo do tempo, envolvendo uma ampla diversidade de filtros e aparatos desenvolvidos por suas unidades produtora. No Piauí, a origem dos filtros da cajuína é a "rendinha, igual como lava a massa de farinhada". Essa rendinha da farinhada consiste em um pano de saco de açúcar em formato de rede de dormir de aproximadamente 50 cm, amarrado entre dois paus ou árvores. O suco do caju com a massa "cortada" passa pelo filtro de pano e o suco clarificado é aparado por uma vasilha logo embaixo.

A partir dessa rede, vários outros desenhos foram criados, às vezes são afixadas em armações duplas ou triplas, de forma que o suco "cortado" já escorra de uma rede para outra. Em alguns dos núcleos de produção essas redes evoluíram para grandes funis, que também podem ser amarrados uns dentro dos outros para automatizar o serviço de despejar o suco dentro deles. Os funis e redes evoluíram de sacos de açúcar para sacos de brim e enfim de feltro. A quantidade de vezes que o suco do caju cortado é passado pelos filtros varia de casa em casa. O detalhe principal que só os mais experientes e antigos produtores conhecem (em especial as mulheres, as principais detentoras do saber filtrar e do cortar) é a relação entre a "cortação" e a filtragem. A cajuína bem cortada é aquela que produz coágulos de tanino que se fixam nos sacos/redes/funis formando uma parede que representa o verdadeiro agente de filtração, o verdadeiro filtro. Essa camada de massa que se junto no filtro parece ser o grande e verdadeiro segredo da cajuína, o motivo da "cortação" ser tão vital. Na hora de se colocar o suco cortado nos filtros, esse trabalho é feito de modo a favorecer a formação dessa parede de tanino, e "não se trisca mais nos sacos". O líquido escorre de um filtro para outro se tornando cada vez mais fino e límpido.

6. Envasamento e Tapagem

Após a filtragem o suco clarificado está pronto para ser envasado em garrafas de vidro. As garrafas são tampadas de preferência com tampinhas de metal, há relatos da utilização de rolhas de cortiça, mas essas não são mais

J



consideradas as ideias para o processo. A introdução das garrafas de vidro no Piauí foi uma condição para propagação desse modo de fazer. Há relatos da utilização de garrafas de cachaça industrializada, contudo os mais antigos se referem bastante às garrafas escuras de cerveja. Como essa bebida costuma ser consumida em quantidades fartas na região, é possível que tenham sido as primeiras a serem utilizadas. Sem acesso às garrafas de vidro em quantidades generosas, dificilmente a prática de pasteurizar o suco de caju clarificado teria se disseminado, e a quantidade de cajuínas produzidas continuaria pequena. O acesso a garrafas de vidro pode ser considerado um dos principais gargalos para produção de cajuína em grandes quantidades.

7. Cozimento em banho-maria - a pasteurização

O cozimento das garrafas em banho-maria finaliza o processo de produção da cajuína. Nesse momento o suco "cortado" e filtrado carameliza e se transforma na bebida de coloração amarelo âmbar e doçura característica da cajuína. Quanto mais tempo cozinha, mais carameliza o açúcar natural do caju e mais escura se torna sua cor. Cada produtor alcança cor e sabor específico para sua cajuína, bem como seus clientes tem suas preferências. A pesquisa encontrou variações de 30 minutos até duas horas de cozimento entre os produtores. A pasteurização consequente deste processo representa a eliminação da flora microbiana presente no suco do caju, deixando finalmente o produto livre de microrganismos que acarretariam na fermentação. (...)”³³ (sem destaques no original)

57.- O modo de fazer cajuína se estabeleceu como atividade de produção familiar, requerendo para tanto o acesso à terra (cajueirais ou quintas de caju), ao trabalho de empregados e familiares, e aos insumos (em especial garrafas). O dossiê descritivo identificou as seguintes categorias de atores envolvidos na atividade de produção da cajuína:

“(....)

- Senhoras de antigas famílias de proprietários

³³ Fls. 402-v a 404-v.



de terra com alto grau de distinção social:
senhoras de alta-sociedade

- Senhoras de antigas famílias de proprietários de terra sem alto grau de distinção social

- Senhoras de famílias proprietárias de sítios, residindo no interior ou em Teresina

- Senhoras urbanas que não possuem terras, mas que adquirem o caju de terceiros (raras)

- Casais ou senhores aposentados do funcionalismo público, que seguindo uma lógica moderna de controle contábil e inovação tecnológica que entram na atividade através do SEBRAE ou NÃO como uma forma de manter sítios de final de semana ou de aumentar a renda; "novos atores". Muitos organizados na Cooperativa CAJUESPI.

- Empregados de sitiantes que fabricam para o patrão, com ele presente ou ausente;

- Empregados de sitiantes que, após completarem a cota do patrão, utilizam os frutos e os instrumentos do patrão para produzirem sua cota individual;

- Ex-empregados que conseguiram adquirir terra, plantar cajuais, e produzem de forma independente, tendo aprendido com os patrões;

- Assentados da reforma agrária que iniciam a produção através da EMATER/SEBRAE

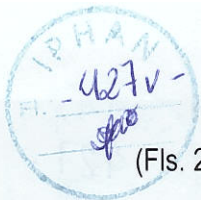
- Técnicos da EMBRAPA, EMATER E SEBRAE que tiveram participação no incremento da quantidade de cajuais plantados ou que atuam no fomento à produção, cada qual com sua cultura e interesses diferentes;

- Técnicos da Universidade contratados por órgãos de fomento para desenvolver pesquisas.

(...) "³⁴ (sem destaques no original)

58.- Deve-se mencionar que a produção comercial da cajuína nos últimos tempos está assumindo uma ênfase cada vez maior ensejando a sua inserção no mercado globalizado, ao mesmo tempo que induz novas demandas perante os órgãos públicos, conforme nos informa o Parecer n.º 28/2014, *in verbis*:

³⁴ Fls. 129.



(Fls. 24 do Parecer nº 104/2014-PF/IPHAN/SEDE)

"(...) Nesse sentido, enquanto a pesquisa localizava uma forma tradicional de produção da cajuína voltada para circulação local e familiar, também se deparou com uma bebida em franco processo de inserção no mercado globalizado. Esse curso da produção voltada para o comércio em grande escala tem recebido grandes investimentos institucionais com intuito, por um lado, de gerar divisas para economia do estado por meio do aumento das exportações, como por outro, potencializar a geração de renda de parcelas da população historicamente excluídas, como forma de inclusão social.

Esse movimento conta com a participação de diversos órgãos públicos, como a EMATER, a Universidade Federal do Piauí, o Banco do Nordeste e o governo do Estado. Acrescente-se que estes são, em grande parte, articulados e estimulados pela agência de fomento empresarial SEBRAE. Aproveitando outras ações promovidas por estas instituições anteriormente - tais como a expansão de enormes áreas de cajuais clonados desenvolvidos e estimulados pela EMBRAPA e agências financiadoras como a SUDENE e o Banco do Nordeste (BNB) - o SEBRAE identificou no Piauí as condições ideais de transformação dessa bebida tradicional em uma indústria de grande porte, capaz de atrair investimentos externos. Com a produção da cajuína estimulada pelo mercado outros valores são atrelados a sua condição de geradora de identidade.

O SEBRAE articula condições para a entrada do produto no mercado externo, com apoio financeiro do BNB para elaboração de pesquisas junto à universidade e o financiamento do processo de Certificação Geográfica³⁵ da cajuína junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, bem como as devidas negociações com a ANVISA e o Ministério da Agricultura. (...) ³⁶" (sem destaques no original)

³⁵ O projeto de Identificação Geográfica visa construir o Regulamento de Uso da cajuína como produto industrial do Piauí, recebendo o nome de "CAJUINA DO PIAUÍ", baseada na Lei de Propriedade Industrial - INPI de 1996. Para elaborar o Regulamento de Uso, será criado um Conselho Regulador do Indicador Geográfico, composto por quatro representantes dos produtores e quatro representantes de entidades envolvidas no processo, escolhidos pelos produtores. O Conselho, para preparar o regulamento de uso, julgará as amostras de cajuína, homologando seus resultados. Para mais informações sobre os parâmetros para padronização ver apenso VIII: RIBEIRO, José Lopes. *Cajuína: informações técnicas para a indicação geográfica de procedência do Estado do Piauí*. Teresina: Embrapa Meio-Norte, 2011.

³⁶ Fls. 407-v a 408.



59.- Outrossim, o dossiê descritivo revela uma possível ameaça ao modo de fazer tradicional da cajuína em razão do esforço de sua padronização, que o SEBRAE está realizando para a obtenção de sua Certificação de Origem Geográfica perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial, conforme se observa *in verbis*:

"(...)

A produção da cajuína, no momento atual, possui grande potencial gerador de renda e divisas para o Estado, descoberto e impulsionado pela ação das instituições mencionadas. Isto ocasiona vários benefícios e algumas ameaças à integridade cultural do bem em questão. A principal ameaça consiste justamente no esforço que o SEBRAE despende no sentido da padronização da bebida, de forma a atender aos requisitos da Certificação de Origem Geográfica. Por esse processo, a cajuína, reconhecida como a verdadeira cajuína piauiense, teria a mesma cor, teor de açúcar e sabor. Para tanto, deverá ser feita a partir do caju clonado, uma das variedades desenvolvidas pela EMBRAPA. Isso acarretaria no segundo risco, ambiental; ou seja, criar-se uma situação que faria com que cajuais nativos fossem preteridos em função dos cajuais clonados, o que causaria impacto sobre a biodiversidade local.

(...) "³⁷ (sem destaques no original)

60.- Nesse sentido, dentro das ações de salvaguarda que foram possíveis de serem identificadas para a preservação do bem em comento o Parecer n.º 28/2014, propôs:

"(...) O dossiê descritivo faz algumas indicações de ações a serem realizadas no âmbito da Salvaguarda, em especial aquelas de mediação do diálogo com as instituições que estão à frente do incremento da produção da bebida e da sua inserção no mercado. Estas indicações de ação visam o fortalecimento das condições tradicionais de produção da cajuína, que são aquelas que permitem a manutenção dos valores referenciais do

³⁷ Fls. 370.

bem cultural, decorrente da sua associação com as suas práticas sociais de referência.

Sugerimos ainda, como ação imediata pós Registro, que se seja realizado ciclo de reuniões com produtores para se estabelecer quais serão as ações a serem desenvolvidas no âmbito da Salvaguarda, uma vez que elas não foram abordadas, de modo suficiente, na instrução do processo. (...)”³⁸ (sem destaques no original)

61.- É válido assinalar que embora o dossiê descritivo tenha trazido muitos fatos históricos relacionados a formação do Estado do Piauí, ao Município de Teresina e a inserção histórica cultural da cajuína nessa Unidade da Federação, faz-se necessário conforme destacou o Parecer n.º 28/2014, a realização de estudos complementares para a melhor compreensão do bem cultural em apreço de modo a gerar mais subsídios para as ações de apoio e fomento posteriores ao reconhecimento, consoante se vislumbra da leitura dos seguintes trechos desse Parecer:

“(...)”

Cabe ressaltar que a pesquisa, embora tivesse um escopo inicial abrangente, concentrou-se de forma majoritária na elaboração de dados que pudessem situar historicamente a cajuína no contexto de constituição do Estado do Piauí; na identificação dos saberes associados à produção da cajuína; e, ainda, no mapeamento dos processos atuais de inserção da bebida no mercado. Tal recorte não impossibilita o prosseguimento do processo de Registro, mas torna necessária a realização de outras pesquisas específicas, de modo a gerar mais subsídios para as ações de apoio e fomento posteriores ao reconhecimento, assim como ampliar a documentação sobre o bem cultural.³⁹

(...)”

Considerando ainda que a pesquisa realizada para instrução deteve-se consideravelmente no aspecto histórico da constituição da cajuína como referência cultural, abordando de modo mais ligeiro outros pontos de relevância para a descrição do bem cultural, reiteramos a necessidade de complementação e aprofundamento da pesquisa realizada, para subsidiar as ações de apoio e fomento às condições de existência do bem

³⁸ Fls. 409-v.

³⁹ Fls. 394.



cultural e adensar a documentação constituinte do Dossiê, como mencionado no item 2 deste parecer.⁴⁰ (...)" (sem destaques no original)

62.- No presente processo, verifica-se a participação de representantes da sociedade em dirigir ao Estado, *in casu* ao IPHAN, um pleito no sentido de ser reconhecida uma prática social que lhes dão identidade e que corresponde o exercício do direito de ter a sua cultura valorizada.

63.- É válido assinalar que no decorrer do tempo ocorreu uma mudança na percepção de como o Estado deveria se relacionar com a sociedade, o que refletiu na aquisição de direitos e deveres dos cidadãos em relação ao ente estatal. Pode-se mencionar que essa mudança correspondeu a quatro dimensões.

64.- A primeira dimensão relaciona-se com os limites do poder do Estado diante das liberdades públicas, impondo-se um dever de abstenção dos agentes do Estado, ex.: o direito de ir e vir, a liberdade de pensamento. Na segunda dimensão dos limites do poder do Estado, temos os direitos coletivos, culturais e econômicos.

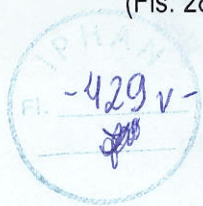
65.- A terceira dimensão surge com a imposição de condutas pró-ativas ao Estado onde as políticas públicas dão concretude e efetividade aos direitos de solidariedade. Por sua vez, a quarta dimensão dos limites do poder do Estado em face dos vários e relevantes aspectos jurídicos, morais, econômicos, religiosos e científicos dos avanços da biogenética.

66.- Em relação a cultura verifica-se que a mesma encontra-se fortemente ligada a segunda dimensão, pois deve-se assegurar aos cidadãos o exercício e o acesso a cultura, mas igualmente a terceira dimensão, vez que o Estado deve atuar na proteção e reconhecimento dos valores culturais que são importantes aos seus cidadãos.

"(...) Assim se delinea a dupla dimensão da expressão "direitos culturais", que consta do art. 215 da Constituição: de um lado, o direito cultural, como *norma agendi* (assim, por exemplo, o "Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais" é uma norma), e o direito

A

⁴⁰ Fls. 409-v.



cultural, como *facultas agendi* (assim, por exemplo, da norma que garante a todos o pleno exercício dos direitos decorre a *faculdade de agir* com base nela). O conjunto de normas jurídicas que disciplinam as relações de cultura forma a *ordem jurídica da cultura*.

Esse conjunto de todas as normas jurídicas, constitucionais ou ordinárias, é que constitui o *direito objetivo da cultura*; e quando se fala em *direito da cultura* se está referindo ao direito objetivo da cultura, ao conjunto de normas sobre cultura. Pois bem, essas normas geram situações jurídicas em favor dos interessados, que lhes dão a *faculdade de agir*, para auferir vantagens ou bens jurídicos que sua situação concreta produz, ao se subsumir numa determinada norma. Assim, se o Estado garante o pleno exercício dos direitos culturais, isso significa que o interessado em certa situação tem o direito (*faculdade subjetiva*) de reivindicar esse exercício, e o Estado o dever de possibilitar a realização do direito em causa. Garantir o acesso à cultura nacional (art. 215) - norma jurídica, *norma agendi* - significa conferir aos interessados a possibilidade efetiva desse acesso - *facultas agendi*. Quando se fala em direito à cultura se está referindo a essa possibilidade de agir conferida pela norma jurídica de cultura. Ao direito à cultura corresponde a obrigação correspectiva do Estado. (...)”⁴¹ (sem destaques no original)

67.- O presente processo revela-se como um mecanismo que traduz a interação entre a sociedade e o Estado, a fim de se reconhecer valores e práticas vivas em nosso tecido social que conferem sentido a cultura brasileira.

68.- Assim, após o equacionamento dos aspectos formais mencionados no item II deste Parecer, os autos poderão ser submetidos à apreciação do i. Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural o qual deliberará sobre o pedido de **inscrição do registro da “Produção tradicional e práticas socioculturais associadas à cajuína no Piauí”**, no Livro de Registro dos Saberes.

J

⁴¹ SILVA, José Afonso da. **Ordenação Constitucional da Cultura**. 1ª ed. São Paulo: Editora Malheiros. 1998. p. 47-48.



V – DA CONCLUSÃO

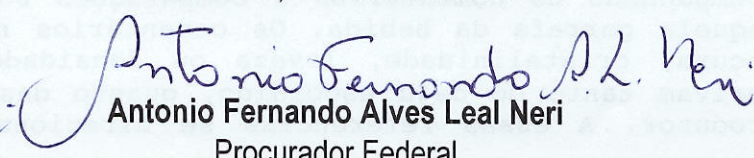
69.- Ante o exposto, deverá ser observado o disposto no tópico II – Dos aspectos formais – deste parecer no tocante a juntada aos autos da ata de eleição do Diretor Presidente da Associação da Cooperativa de Produtores de Cajuína do Piauí – CAJUESPI para se verificar se o mesmo assinou a solicitação deduzida por meio de abaixo assinado para o registro em tela, para se atestar a regularidade deste pleito feito em nome daquela Sociedade. Caso o mesmo tenha assinado, deverá ser publicada a comunicação para efeito do registro do bem cultural de natureza imaterial, denominado **"Produção tradicional e práticas socioculturais associadas à cajuína no Piauí"**, no Estado do Piauí, como patrimônio cultural brasileiro, a fim de que sejam resguardados os princípios da publicidade e do devido processo legal.

70.- Na hipótese, do referido Diretor Presidente não ter assinado o aludido abaixo assinado, deverá ser requerido à referida Cooperativa um documento no qual o aludido Diretor Presidente endosse essa solicitação de registro. Após, a juntada desse documento aos autos, deverá ser procedida a comunicação mencionada no item anterior.

71.- No caso de não haver questões jurídicas suscitadas pelos interessados durante o prazo de 30 dias aberto para manifestações, o presente processo administrativo, deverá ser encaminhado ao Egrégio Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, que em nível federal deverá decidir acerca do registro da **"Produção Tradicional e Práticas Socioculturais Associadas à Cajuína no Piauí"**, como patrimônio cultural brasileiro.

Assim concluído e fundamentado, submete-se o presente Parecer à consideração do Senhor Procurador-Chefe, para que haja, s.m.j., posterior encaminhamento a Sra. Presidente do IPHAN para a adoção das providências cabíveis.

Brasília-DF, 11 de abril de 2014


Antonio Fernando Alves Leal Neri
Procurador Federal


Geraldo de Azevedo Maia Neto
Procurador - Chefe
Procuradoria Federal Junto ao IPHAN

DE ACORDO.

À PRESIDÊNCIA.



MINUTA

PARA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

COMUNICAÇÃO PARA EFEITO DE REGISTRO DO BEM CULTURAL DE NATUREZA IMATERIAL, DENOMINADO "PRODUÇÃO TRADICIONAL E PRÁTICAS SOCIOCULTURAIS ASSOCIADAS À CAJUÍNA NO PIAUÍ", COMO PATRIMÔNIO CULTURAL BRASILEIRO.

Na forma e para os fins do disposto no § 5º do art. 3º do Decreto nº 3.551, de 04 de agosto de 2000, o INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, dirige-se a todos os interessados para

A V I S A R

que está em trâmite no âmbito deste Instituto o processo administrativo nº 01450.014375/2008-87, que se refere à proposta de registro do Modo de Fazer Tradicional da Cajuína no Piauí como Patrimônio Cultural Brasileiro, apresentada pela Cooperativa de Produtores de Cajuína do Piauí - CAJUESPI. A cajuína é uma bebida não alcoólica, feita a partir do suco do caju separado do seu tanino, por meio da adição de um agente precipitador (originalmente, a resina do cajueiro, durante muitas décadas a cola de sapateiro e atualmente, a gelatina em pó), coado várias vezes em redes ou funis de pano. Esse processo de separação do tanino do suco recebe o nome de clarificação, e o suco clarificado é então cozido em banho - maria em garrafas de vidro até que seus açúcares sejam caramelizados, tornando a bebida amarelada, e permitindo que possa ser armazenada por períodos de até dois anos. O modo tradicional de produção da cajuína foi desenvolvido ao longo do tempo e ainda que seja semelhante em todos os núcleos produtores, cada um desenvolveu pequenas melhorias e aperfeiçoou técnicas específicas que podem produzir certas diferenças no seu produto final, distinguindo o sabor da sua bebida dos demais produtores. O controle de cada uma das etapas de produção reflete na qualidade de cada garrafa da bebida. O modo de fazer e as práticas socioculturais associadas à cajuína são bens culturais que emergem junto com os rituais de hospitalidade das famílias proprietárias de terras no Piauí. As garrafas de cajuína, atualmente também vendidas, eram, na maior parte das vezes, dadas de presente ou servidas às visitas, e ainda oferecidas em aniversários, casamentos e outras comemorações. Mesmo sendo uma bebida, ela assume o simbolismo de alimento sendo inscrita na mesma tradição dos doces, bolos, biscoitos e outros saberes prendados cultivados para abastecimento do lar no Nordeste. O seu consumo constitui um ato de degustação, geralmente, acompanhado de comentários e comparações sobre as qualidades daquela garrafa da bebida. Os comentários ressaltam sua cor, doçura, cristalinidade, leveza ou densidade, qualidades que derivam tanto do caju escolhido, quanto das técnicas de cada produtor. A essas referências se direciona o sentimento de



pertencimento daquele grupo ou família produtora. Da mesma forma, reforça os laços entre os membros das redes familiares extensivas pelas quais a cajuína circula. No panorama atual, novos atores passam a produzir e consumir cajuína, estimulados pelo acesso aos meios de produção. A cajuína alçou mercados externos ao Piauí, e ao mesmo tempo em que é valorizada como produto de forte apelo regional e cultural, reforça os sentidos de pertença e identidade dos piauienses e brasileiros.

O trabalho produzido para a instrução do processo contém elementos que motivaram a emissão de parecer favorável à inscrição da Produção tradicional e práticas socioculturais associadas à cajuína no Piauí no Livro de Registro dos Saberes. A presente comunicação tem por finalidade tornar público o ato que se quer praticar, e permitir que, no prazo de 30 (trinta) dias contados desta publicação, qualquer interessado apresente a sua manifestação.

AMPARO LEGAL: Constituição da República Federativa do Brasil, de 05 de outubro de 1988, art. 216 (inciso II); Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990; Lei nº 8.113, de 12 de dezembro de 1990; Decreto nº 6.844, de 07 de maio de 2009 e Decreto nº 3.551, de 4 de agosto de 2000.

PRAZO PARA MANIFESTAÇÃO DOS INTERESSADOS: 30 (trinta) dias.

CORRESPONDÊNCIA PARA: Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural - Presidente - SEPS Quadra 713/913 Sul / Bloco D - 5º andar - CEP. 70.390-135 - Brasília/DF.

Jurema Machado
Presidenta

EM BRANCO

Recebemos
Data: 35 / 07 / 14

Data: 33
 Hora: 15:09

Ass: Luiz Filipe